



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 45/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

DETENTORA: PLANEJA COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS DE REFORMAS EM IMÓVEIS LTDA

PROCESSO ADMINISTRATIVO: nº 58124/2023

PROCESSO LICITATÓRIO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 159/2023

Aos vinte e dois dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e quatro, nesta cidade de Hortolândia, Estado de São Paulo, as partes, de um lado o **MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA**, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Rua José Cláudio Alves dos Santos, nº 585, Bairro Remanso Campineiro, no Município de Hortolândia – SP, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob nº 67.995.027/0001-32, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoal, **SRA. IEDA MANZANO DE OLIVEIRA**, brasileira, divorciada, advogada, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº 28.802.604-4, devidamente inscrita junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o nº 276.492.178-09, e, o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Rua José Cláudio Alves dos Santos, nº 585, Bairro Remanso Campineiro, no Município de Hortolândia – SP, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob nº 13.843.145/0001-04, neste ato, ambos representados pelo(a) Secretário Municipal de Saúde, **SR. DÊNIS ANDRÉ JOSÉ CRUPE**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade (R.G.) nº 22.708.026-9, devidamente inscrito junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (C.P.F./M.F.) sob nº 152.716.808-51, doravante denominados **CONTRATANTES**, e, de outro lado, a empresa **PLANEJA COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS DE REFORMAS EM IMÓVEIS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, sediada na Avenida da Emancipação, nº 3760, Bairro Jardim do Bosque, no Município de Hortolândia, Estado de São Paulo, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – (CNPJ/MF) sob o nº 06.034.266/0001-31, com Inscrição



Municipal registrada sob nº 10719, neste ato representado por seu Diretor / Sócio, **SR. ANTONIO HENRIQUE MEDEIA**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade (R.G.) nº 2.773.967, devidamente inscrito junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – (CPF/MF) sob nº 723.129.808-78, doravante denominada **DETENTORA**, firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇO**, conforme decisão exarada no **Processo Administrativo** protocolado sob nº **58124/2023**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto desta, a **Ata de Registro de Preços para contratação e empresa especializada para execução e prestação de serviços de desmontagem, transporte e montagem de divisórias e readequação elétrica em estações de trabalhos nas diversas Secretarias da Prefeitura Municipal e demais órgãos públicos da Administração Direta e Indireta, com fornecimento de materiais e respectivos acessórios complementares, conforme especificações contidas no ANEXO I – Memorial Descritivo**, que passa a fazer parte integrante da presente Ata de Registro der Preços, como se aqui transcritas fossem.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. O valor total da presente Ata de Registro de Preços é de **R\$ 3.960.809,20** (três milhões novecentos e sessenta mil oitocentos e nove reais e vinte centavos) conforme quadro abaixo:

ITENS	UND	QNTD	DESCRIÇÃO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	M ²	1000	Para aplicação de insulfilm	79,00	79.000,00
2	M ²	500	Para desmontagem em geral (divisórias, forros)	25,40	12.700,00
3	M ²	250	Para demolição de gesso	27,90	6.975,00
4	M ²	1000	Para montagem de divisórias Naval	48,50	48.500,00
5	M ²	1900	Montagem de gesso acartonado – Tipo Drywall	49,90	94.810,00



6	M ²	2000	Transporte com carga e descarga	29,90	59.800,00
7	M ²	300	Colocação de forros em geral	45,40	13.620,00
8	M ²	1900	Aplicação de massa corrida	39,00	74.100,00
9	M ²	1900	Aplicação de tinta latex	39,90	75.810,00
10	M ²	250	Pintura em esmalte sobre madeira	38,90	9.725,00
11	M ²	50	Adequação de layout	125,00	6.250,00
12	M ²	1000	Instalação de rodapé	45,00	45.000,00
13	M ²	250	Colocação de vidro	35,00	8.750,00
14	M ²	8000	Instalação de piso vinílico	51,00	408.000,00
					943.040,00

ITENS	UND	QNTD	DESCRIÇÃO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	MI	500	Colocação de canaleta sistema X e acessórios	10,90	5.450,00
2	MI	5000	Colocação de fio 2,5mm ² , 750V de isolamento	5,50	27.500,00
3	Und	250	Colocação de interruptores e tomadas	85,00	21.250,00
4	Und	50	Remoção de pontos elétricos	90,00	4.500,00
					58.700,00

ITENS	UND	QNTD	DESCRIÇÃO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	MI	100	Baguete 1,185	12,90	1.290,00
2	MI	100	Batente horizontal 0,80	11,95	1.195,00
3	MI	200	Batente vertical 2,15	29,55	5.910,00
4	Caixa	20	Bucha plástica s6 pct. c/1000	65,00	1.300,00
5	M	100	Cantoneira Perfurada	27,50	2.750,00
6	M	100	Cantoneira para Fixação	24,55	2.455,00
7	M	20	Deslizador	12,56	251,20



8	Und	300	Dobradiça	13,75	4.125,00
9	Und	100	Fechadura botão/chave	175,00	17.500,00
10	M ²	300	Forro PVC	89,90	26.970,00
11	M ²	1500	Gesso acartonado – Placa Branca	69,90	104.850,00
12	M ²	150	Gesso acartonado anti-chamas	89,75	13.462,50
13	M ²	250	Gesso acartonado Resistente a Umidade	91,20	22.800,00
14	Und	250	Guia Baixa 2,15m	22,30	5.575,00
15	Und	250	Guia Baixa 3,00m	37,50	9.375,00
16	Und	500	Guia R 48 (3,00)	47,80	23.900,00
17	Und	500	Guia R 70 (3,00)	59,75	29.875,00
18	M ²	450	Insulfilme preto	67,00	30.150,00
19	M ²	50	Insulfilme zebado	82,90	4.145,00
20	M ²	500	Insulfilme Opaco	89,00	44.500,00
21	Und	100	Leito	12,50	1.250,00
22	M ²	300	Manta em lã de vidro	89,00	26.700,00
23	Und	250	Montante M 48 (3,00)	64,50	16.125,00
24	Und	500	Montante M 70 (3,00)	72,50	36.250,00
25	Und	100	NTR travessa 1,20m	14,20	1.420,00
26	Und	300	NTR travessa 2,15m	26,70	8.010,00
27	Und	500	NTR Travessa 3m	39,90	19.950,00
28	M ²	500	Painel de divisória naval, miolo colméia	109,50	54.750,00
29	Cx	30	Parafuso C. Chata Atarr. 4,2x25zinc. – cx. Com 1000	155,00	4.650,00
30	Cx	30	Parafuso C. Chata Atarr. 4,2x38 zinc. Caixa c/ 1000	195,00	5.850,00
31	M	30	Perfil Cantoneira ou Roda Forro para PVC	63,90	1.917,00
32	M	25	Perfil Emenda H	24,50	612,50
33	Und	50	Porta Completa para Gesso Acartonado	930,00	46.500,00
34	Und	100	Porta Folha Eucatex	359,00	35.900,00
35	Cx	15	Rebite Cas 314 pacte. c/ 1000 natural	195,00	2.925,00



36	Und	100	Requadro Horizontal 0,80	12,50	1.250,00
37	Und	200	Requadro Vertical 2,15	22,10	4.420,00
38	Und	200	Requadro Vertical c/ Furo	23,10	4.620,00
39	M	25	Tabica	43,40	1.085,00
40	Und	10	Tapa Canal	22,10	221,00
41	M ²	100	Vidro cristal 4mm	256,00	25.600,00
42	Und	100	Guia Baixa	33,00	3.300,00
43	M ²	1000	Tinta látex	32,40	32.400,00
44	M ²	250	Esmalte para madeira	33,50	8.375,00
45	M ²	1000	Massa corrida	28,90	28.900,00
46	M ²	100	Forro em fibra mineral removível	235,00	23.500,00
47	M ²	1000	Rodapé poliestileno	157,00	157.000,00
48	M ²	8000	Piso vinílico	249,00	1.992.000,00
					2.897.859,20

ITENS	UND	QNTD	DESCRIÇÃO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	MI	500	Canaleta termoplástica sistema X e acessórios	33,00	16.500,00
2	MI	5000	Fio 2,5mm 750V de isolamento	5,90	29.500,00
3	Und	50	Interruptor simples universal sistema X	55,00	2.750,00
4	Und	50	Interruptor duplo universal sistema X	55,00	2.750,00
5	Und	10	Interruptor paralelo universal sistema X	61,00	610,00
6	Und	140	Tomada simples 2P+T linha tradicional sistema X	65,00	9.100,00
					61.210,00

2.2. Os preços propostos serão considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), bem como o valor do frete até o local da entrega e demais custos diretos e indiretos pertinentes ao objeto contratual.



CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. No exercício de 2024, as despesas correrão por conta das seguintes fichas orçamentárias:

GOVERNO - 01.01.04.122.0201.2.007.339039
PLANEJAMENTO URBANO - 02.01.04.127.0219.2.014.339039
ASSUNTOS JURÍDICOS - 03.01.03.092.0204.2.017.339039
FINANÇAS - 04.01.04.123.0221.2.019.339039
ADMINISTRAÇÃO - 05.01.04.122.0216.2.020.339039
MEIO AMBIENTE - 06.01.18.541.0223.2.033.339039
SEGURANÇA - 07.01.06.181.0224.2.040.339039
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - 08.01.22.661.0225.2.043.339039
SERVIÇOS URBANOS - 09.01.15.452.0220.2.046.339039
MOBILIDADE URBANA - 10.01.15.452.0226.2.051.339039
HABITAÇÃO - 11.01.16.482.0227.2.055.339039
INCLUSÃO SOCIAL - 12.01.08.244.0207.2.058.339039
EDUCAÇÃO - 13.01.12.122.0209.2.074.339039
OBRAS - 14.01.15.451.0230.2.103.339039
SAÚDE - 15.01.10.122.0212.2.104.339039
CULTURA - 16.01.13.392.0228.2.131.339039
ESPORTE - 17.01.27.812.0229.2.136.339039

3.2. No exercício seguinte, as despesas correrão à conta de dotação orçamentária própria, consignada no respectivo Orçamento-Programa.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE

4.1. Não haverá reajuste de preço na vigência da ata de registro de preço, por força da legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS

5.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência por 12 (**doze**) meses, contados a partir de sua assinatura, sendo vedada a sua prorrogação.

5.2. A Administração não estará obrigada a utilizar a Ata de Registro de Preços, uma vez que ela não caracteriza compromisso de utilização, podendo revogá-la ou promover licitação específica quando julgar conveniente, nos termos da legislação pertinente, sem que caiba recurso ou qualquer pedido de indenização por parte da **DETENTORA**.



CLÁUSULA SEXTA – DOS PAGAMENTOS

6.1. A detentora, quando do cumprimento às Ordens de Fornecimento, emitirá as respectivas notas fiscais/faturas, discriminando as quantidades e produtos fornecidos.

6.2. Após a efetiva entrega e conferência dos itens, o (s) profissional (is) responsável (is) promoverá (ão) o ateste na (s) nota (s) fiscal (is), encaminhando-as para pagamento.

6.3. Os pagamentos serão feitos 10 dias, fora dezoito, após a emissão das notas fiscais devidamente atestadas pelo servidor responsável pela gestão contratual.

6.4. As notas fiscais/fatura deverão ser emitidas para o MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA sob o número de CNPJ 67.995.027/0001-32.

6.5. Por força da Instrução Normativa RFB nº 2043/2021, para fins Tributários, os valores para recolhimento previdenciário (INSS) **devem estar discriminados na Nota Fiscal;**

6.5.1. Os valores devem ser discriminados em observância ao disposto na Instrução Normativa RFB 971/2009, **em especial o disposto nos arts. 121 a 123.**

6.6. Considerando decisão proferida pelo STF – RE 1.293.453 em 11/10/2021 e por força do Decreto Municipal 4.947/2021 que trata das regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1234/2012, ao efetuar os pagamentos a CONTRATANTE procederá à retenção do imposto de renda (IR).

6.6.1. As retenções serão realizadas no momento do pagamento dos valores decorrentes da prestação de serviços contratados ou fornecimento dos bens contratados, uma vez atestados e liquidados, mediante recolhimento aos cofres municipais, nos termos do inciso I do art. 158 da Constituição Federal de 1988;

6.6.2. As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive



os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou prestação de serviços, para entrega futura;

6.6.3. Não estão sujeitos à retenção do IR na fonte os pagamentos realizados a pessoas ou serviços e mercadorias elencados no art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012.

6.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a DETENTORA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONTRATAÇÃO

7.1. As obrigações decorrentes do registro de preços, a serem firmadas entre o **MUNICÍPIO** e a **DETENTORA** serão formalizadas através de contrato ou instrumentos equivalentes, observando-se as condições estabelecidas no Edital, seus anexos e na legislação vigente.

7.2. Na hipótese da **DETENTORA** primeira classificada ter seu registro revogado, não assinar, não aceitar ou não retirar o contrato ou instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, poderão ser convocados os fornecedores



remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto ao preço, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

7.3. Observados os critérios e condições estabelecidos no Edital, o **MUNICÍPIO** poderá solicitar a mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de disponibilização da execução contratual compatíveis com o solicitado pelo **MUNICÍPIO**, observadas as condições do Edital e o preço registrado.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

8.1. A(s) detentora(s) deverá(ão):

8.1.1. Sem prejuízo das obrigações descritas no Termo de referências, são obrigações da DETENTORA:

8.1.2. Apresentar nota fiscal/fatura de acordo com a Nota de Empenho;

8.1.3. Promover a correção da nota fiscal/fatura que não for aprovada, no prazo máximo de 02 (cinco) dias úteis;

8.1.4. Arcar com todos os custos decorrentes dos transportes, carga e descarga dos produtos até o local de entrega;

8.1.5. Indicar preposto com poderes para representá-la perante a Municipalidade em tudo que se relacionar com o fornecimento dos objetos;

8.1.6. Manter, durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços e contratos derivados, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a participação na licitação;

8.1.7. Comunicar, por escrito, quando da ocorrência de anormalidades, tais como: interdição, suspensão, descontinuação de qualquer item ofertado, bem como sobre



qualquer alteração que implique na boa execução do objeto;

8.1.8. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto do registro de preços;

8.1.9. Comunicar, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

CLÁUSULA NONA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. A Prefeitura Municipal de Hortolândia se obriga a:

9.1.1. Receber provisoriamente o objeto do contrato, disponibilizando local, data e horário.

9.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos recebidos/serviços prestados com as especificações constantes do memorial descritivo e seus anexos, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

9.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da detentora através de servidor especialmente designado.

9.1.4. Efetuar os pagamentos nos prazos previstos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A Prefeitura Municipal de Hortolândia reserva-se o direito de fiscalizar, a qualquer tempo, o fornecimento, nos termos do Memorial Descritivo - Anexo I.

10.2. A fiscalização exercida pela Administração não afasta, nem diminui as obrigações e responsabilidades da **DETENTORA** desta **Ata**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. São aplicáveis as sanções previstas no Decreto Municipal n.º 4.309/2019.



11.2. As pessoas jurídicas serão responsabilizadas objetivamente, nos âmbitos administrativo e civil, pela prática de atos lesivos contra a Administração Pública, nos termos da Lei nº 12.846/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. O Município de Hortolândia reserva-se no direito de rescindir de pleno direito a presente Ata de Registro de Preços, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à detentora, direito a indenização de qualquer espécie, quando ocorrer:

- a) falência, recuperação judicial (caso não seja apresentado plano de recuperação homologado pelo juízo competente, apto a comprovar a viabilidade econômico-financeira) ou extrajudicial ou dissolução;
- b) inadimplência de qualquer cláusula e/ou condição do contrato, por parte da **DETENTORA**;
- c) a subcontratação ou cessão total ou parcial da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS e/ou do futuro contrato;
- d) descumprimento, pela **DETENTORA**, das determinações da fiscalização da Prefeitura Municipal de Hortolândia;
- e) outros, conforme previsto no art. 78 da Lei nº 8.666 de 21/06/93.

12.2. O Município de Hortolândia poderá, também, rescindir o contrato, independente dos motivos relacionados nas letras "a" a "e" do subitem anterior, por mútuo acordo.

12.3. Rescindida a Ata, por qualquer um dos motivos citados nas letras "a" a "e" do primeiro subitem desta cláusula, a **DETENTORA** sujeitar-se-á a multa no percentual de **20% (vinte por cento)** calculado sobre a parte inadimplente, respondendo, ainda, por perdas e danos decorrentes da rescisão contratual. Neste caso, serão avaliados e pagos, de acordo com a fiscalização do Município de Hortolândia, os objetos já entregues, podendo o Município de Hortolândia, segundo a gravidade do fato, promover inquérito administrativo, a fim de se apurar as respectivas



responsabilidades. Caso a **DETENTORA** seja considerada inidônea, poderá ser suspensa para transacionar com o Município de Hortolândia, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO TERMO CONTRATUAL

13.1. As obrigações decorrentes desta **Ata de Registro de Preços** poderão ser formalizadas através de termo contratual, podendo ainda consubstanciar-se na própria nota de empenho, na hipótese prevista no artigo 62 da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações.


13.2. A recusa da **DETENTORA** em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato caracteriza descumprimento de obrigações, podendo-lhe acarretar as sanções previstas.

13.3. No caso previsto no subitem anterior, a critério da Administração, poderá ser celebrado contrato com as remanescentes, obedecida a ordem classificatória e as mesmas condições oferecidas pela **DETENTORA**, inclusive quanto ao preço.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da Comarca de Hortolândia, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pela presente **Ata** e pelo futuro contrato, se houver, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

Hortolândia, 22 de janeiro de 2024.


MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA
IEDA MANZANO DE OLIVEIRA


FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
DENIS ANDRE JOSÉ CRUPE


PLANEJA COM. DE MAT. DE CONST. E SERV. DE REFORMAS EM IMÓVEIS
LTDA

ANTONIO HENRIQUE MEDEIA

CARTÓRIO
S. GERALDO


Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal – Departamento de Suprimentos
Rua José Cláudio Alves dos Santos, nº 585 | Remanso Campineiro | Hortolândia-SP | CEP: 13.184-472
Tel.: 19 3965-1400 | e-mail: licitacao@hortolandia.sp.gov.br | www.hortolandia.sp.gov.br



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA e FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADO: PLANEJA COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS DE REFORMAS EM IMÓVEIS LTDA

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): ATA DE RP Nº 45/2024

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução e prestação de serviços de desmontagem, transporte e montagem de divisórias e readequação elétrica em estações de trabalhos nas diversas Secretarias da Prefeitura Municipal e demais órgãos públicos da Administração Direta e Indireta, com fornecimento de materiais e respectivos acessórios complementares, conforme especificações contidas no ANEXO I – Memorial Descritivo.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB/e-mail:(*)

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Hortolândia, 22 de janeiro de 2024.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: José Nazareno Zezé Gomes

Cargo: Prefeito

Página 1 de 3



CPF: 985.560.888-72

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: Ieda Manzano de Oliveira

Cargo: Secretária Municipal de Administração e Gestão Pessoal

CPF: 276.492.178-09

Assinatura:

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Nome: Ieda Manzano de Oliveira

Cargo: Secretária Municipal de Administração e Gestão Pessoal

CPF: 276.492.178-09

Assinatura:

Nome: Denis Andre José Crupe

Cargo: Secretário de Saúde

CPF: 152.716.808-51

Assinatura:

Pela contratada:

Nome: Antonio Henrique Medeira

Cargo: Sócio

CPF: 723.129.808-78

Assinatura:

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Ieda Manzano de Oliveira

Cargo: Secretária Municipal de Administração e Gestão Pessoal

CPF: 276.492.178-09

Assinatura:

Nome: Denis Andre José Crupe

Cargo: Secretário de Saúde

CPF: 152.716.808-51

Assinatura:

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: Sátira Idalina Souza Lima

Cargo: Agente de Gestão

CPF: 321.836.098-69

Assinatura:



DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)*